

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**Órgão:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Setor Administrativo

Responsável pela Demanda:**Matrícula:****E-mail:****Telefone:**

Wekson José Barbieri Mariano

87

wekson.mariano@crc-es.org.br

3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos e itens descritos no objeto, tendo em vista a necessidade de contratação de um profissional técnico de engenharia elétrica para elaboração de estudos preliminares, projetos de engenharia e complementares, termos de referência e acompanhamento e fiscalização da obra de execução.

2.2. Objetivos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo atender a Portaria nº 006/2019, que criou a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação com o objetivo de desenvolver e sugerir a adoção de políticas sustentáveis e a promoção de medidas de redução do impacto das nossas atividades no meio ambiente.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços objeto da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades institucionais do CRCES.

PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Deverão ser contratados os serviços descritos na tabela abaixo:

Projeto – Quadro Resumo	Valor Máximo
Estudo Técnico Preliminar, projetos de engenharia e complementares e Termo de referência.	
Fiscalização, gerenciamento, acompanhamento e relatório final.	
VALOR GLOBAL	R\$

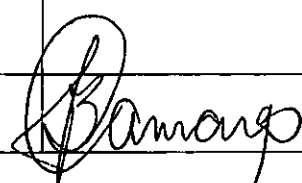
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

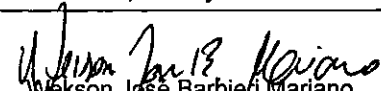
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é para SETEMBRO/2019.

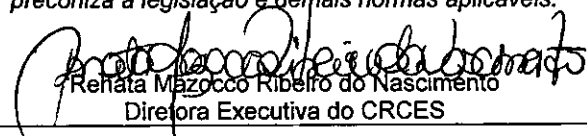
5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante requisitante/fiscal do contrato	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante requisitante	Maria da Consolação Tessaro	19	
Integrante	Juciara Brito Camargo	26	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	Vitória/ES, 01 de julho de 2019.
Responsável pela Formalização da Demanda:	 Wekson José Barbieri Mariano Chefe Setor Administrativo do CRCES

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	Vitória/ES, 01 de julho de 2019.
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	<i>Autorizo a demanda e abertura de processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.</i>  Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento Diretora Executiva do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES.
Sector Requisitante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano – Matrícula 87 Maria da Consolação Tessaro – Matrícula 19 Juciara Brito Camargo – Matrícula 26

2. Diretrizes gerais para a contratação:**2.1. Normativo específico que disciplina os serviços a serem contratados**

Lei nº 8.666/93 – enquadrados como serviço comum, de acordo com a Lei 10.520/2002.

2.2. Análise da contratação anterior

O CRCES não realizou contratação anterior do objeto contratado. Acrescentamos ainda que, o CRCES receberá auxílio financeiro Sistema Gerador Fotovoltaico – Ofício nº 668/2019 – CFC-Direx / CDO n 142/2019.

3. Diretrizes específicas para a contratação:**3.1. Análise da justificativa apresentada pelo Setor requisitante para a contratação**

Considerando que o CRCES não possui no quadro de pessoal técnico habilitado na área de engenharia elétrica para elaboração de projeto básico de instalação de usina de energia fotovoltaica;

Considerando que o Planejamento Estratégico do CRCES tem como Visão "Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público";

Considerando a iniciativa de adoção de políticas sustentáveis e a promoção de medidas de redução do impacto das nossas atividades no meio ambiente.

Justifica-se a contratação nos termos da legislação vigente, destacando o interesse da administração em receber do contratado os serviços descritos no objeto (item 1).

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCES

A realização da despesa está alinhada ao Projeto nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA e nas rubricas contábeis 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações.

3.3. Requisitos da Contratação

- Elaboração do *Estudo Técnico Preliminar*: O estudo técnico deverá ser entregue à contratante na forma de relatório técnico, contendo o memorial descritivo, o tratamento de impacto ambiental, o método construtivo adequado e os prazos de execução da obra.

- *Projetos de engenharia e complementares*: O contratado deverá entregar a contratante os projetos de engenharia, com memoriais descritivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

assinados por profissional responsável, devidamente habilitado, com a finalidade de permitir a contratação de empresa especializada na implantação de *usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, conforme descrito no objeto.

- **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** O Termo de Referência e/ou Projeto Básico, deverá prever, dentre outros itens, o acompanhamento e a análise da geração de energia por meio de software, equipamentos certificados de acordo com as normas técnicas, um treinamento à equipe do CRCES quanto à segurança e observações importantes, a realização de manutenção preventiva e corretiva da usina.

- **Fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra de execução:** A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos serviços serão realizados de modo sistemático pela contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução dos serviços em todos os seus aspectos. A responsabilidade pela execução dos projetos ficará a cargo da contratada, sendo necessária a apresentação das cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – referentes aos serviços técnicos a serem executados, devidamente recolhidas. O projeto deve passar pela aprovação da concessionária de energia local (EDP – Escelsa). E a contratada tem a obrigação de acatar quaisquer modificações por esta solicitada.

3.4. Análise da estimativa das quantidades encaminhada pelo Setor requisitante (acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte)

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, na especialidade de geração de energia fotovoltaica, por meio de contratado por preço global.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A escolha deste tipo de serviço foi realizada com base no levantamento de necessidades a serem realizadas, constituindo-se maior vantajosidade na contratação global, uma vez que, a administração possui um curto período de tempo para a coordenação da execução dos trabalhos, em virtude do Apoio Financeiro do CFC ser aprovado para este exercício. Os serviços de engenharia poderão ser classificados como serviços comuns e, portanto, a escolha da proposta mais vantajosa poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico ou dispensa (se for o caso).

3.6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

A coleta de preços realizada no mercado e em outros referenciais obedece aos critérios de empreitada por preço global, ou seja, do conjunto da execução, constando os valores especificados em cada item e o somatório total e não deverão ultrapassar o preço médio de R\$ 16.072,28 (dezesseis mil setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES.

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

O objeto não deverá ser parcelado, tendo em vista não ser técnica e economicamente viável pelas seguintes razões: ser um serviço de execução em um curto espaço de tempo, em um único local, com demandas pequenas e correlacionadas e ainda facilitará o acompanhamento dos trabalhos e a fiscalização contratual. Entendemos que não haverá perda de escala e que continuaremos a ter um objeto competitivo no mercado, por se tratar de serviço comum às empresas de serviço de engenharia elétrica.

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O estudo consiste na instalação de gerador fotovoltaico na área de cobertura da sede do CRCES, localizado na Avenida Vitória, visando obter o aproveitamento máximo de possível área disponibilizada a esta finalidade (Telhado do CRCES). A produção de energia cobrirá a necessidade de consumo de energia elétrica da sede do Regional, e o excedente será aproveitado no abatimento do consumo em outras localidades pertencentes ao Conselho, tais como Delegacias. Estima-se economia de até 90% nas contas de luz ao usar células fotovoltaicas para gerar eletricidade para o CRCES, sendo 25 anos o tempo de vida útil do equipamento em funcionamento. A célula solar, também chamada de célula fotovoltaica, é um sistema que converte a luz do sol em energia elétrica através do processo que chamamos de efeito fotovoltaico. A energia solar fotovoltaica é a energia da conversão direta da luz do sol em eletricidade, isso ocorre através de um efeito chamado fotovoltaico que é o aparecimento de uma diferença de potencial nas extremidades de material semicondutor, produzida pela absorção da luz. A célula fotovoltaica é a unidade fundamental para este processo.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Apresentamos abaixo cronograma de atividades para que a contratação tenha os efeitos desejáveis:

Atividade	Responsáveis	Prazo
Confirmação de preços de mercado	Setor de compras	10/07/2019
Reserva orçamentária	Setor Contabilidade	15/07/2019
Parecer jurídico (dispensa / pregão)	Assessoria Jurídica	28/07/2019
Procedimentos (fase interna)	Setor Licitações	05/08/2019
Assinatura do contrato	Setor Administrativo	30/08/2019
Execução dos serviços até	Empresa contratada	20/09/2019

Poderão ocorrer ajustes no cronograma acima de acordo com o fluxo dos processos em cada área.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações estabelecidas acima, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar (item 3.1), a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, DECLARA a viabilidade da contratação.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Nome	Nome	Nome
Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87	Maria da Consolação Tessaro Matrícula 19	Juciana Brito Camargo Matrícula 26

Vitória (ES), 04 de julho de 2019.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2019****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES.

1.2 O objeto tem a natureza de serviço comum e especializado de engenharia.

1.3 Os trabalhos deverão atender integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica para projetos de energia fotovoltaica.

1.4 O contrato tem a vigência contratual determinada, podendo ser prorrogável na forma excepcional, mediante justificativa de fatos imprevisíveis, conforme art. 57, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Sistema CFC/CRCs tem como Visão Institucional, "*Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pelo exercício da profissão contábil no interesse público*".

Neste sentido, o CRCES, por meio da Portaria nº 006/2019, criou a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação com o objetivo de desenvolver e sugerir a adoção de políticas sustentáveis e a promoção de medidas de redução do impacto das nossas atividades no meio ambiente.

Segundo pesquisa realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a implantação de sistemas de geração de energia solar permite a redução de gastos com energia elétrica, a redução de interrupção do fornecimento de energia, além da possibilidade de venda do excedente ao concessionário de energia e o investimento em energia sustentável.

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Deliberação CDO nº 142/2019 e Processo CFC nº 2019/000074, aprovou concessão de auxílio financeiro para a instalação do sistema gerador fotovoltaico na sede do CRCES.

Assim, considerando os itens acima elencados e a declaração de viabilidade e justificativas apresentadas pela equipe de Planejamento da Contratação, especialmente quanto à ausência de profissional técnico de engenharia no quadro de pessoal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Da elaboração do estudo técnico preliminar**

3.1 A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa da contratação e, portanto, deve assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na implantação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*;

3.2 Deverá ser realizada reunião conjunta com a equipe de planejamento para alinhamento das necessidades de adequação e definição do conjunto de elementos necessários para a execução da obra;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

3.3 O estudo técnico deverá ser entregue à contratante na forma de relatório técnico, contendo o memorial descritivo, o tratamento de impacto ambiental, o método construtivo adequado e os prazos de execução da obra.

Da elaboração dos projetos

3.4 O contratado deverá entregar a contratante os projetos de engenharia, com memorial descritivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados por profissional responsável, devidamente habilitado, com a finalidade de permitir a contratação de empresa especializada na implantação de *usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, conforme descrito no objeto;

3.5 Os projetos deverão ser *aprovados*, previamente, pelo contratante e pela concessionária de energia elétrica;

3.6 A contratada deverá providenciar toda a documentação necessária para registros de projetos, autorizações de implantação da usina e solicitações de compensação de energia junto a concessionária de energia;

3.7 As áreas destinadas para a implantação dos sistemas estão indicadas no layout do anexo I deste termo de referência, na área de cobertura da sede do CRCES;

3.8 A potência do sistema fotovoltaico não poderá ser inferior a 67,45kWp;

3.9 A estimativa anual de geração de energia é de, aproximadamente, 876.000 kWh;

3.10 A estimativa média mensal de geração de energia é de, aproximadamente, 73.000 kWh;

3.11 A área disponível para instalação de painel solar fotovoltaico é de aproximadamente, 880m²;

3.12 A contratada deverá elaborar ainda todos os projetos complementares que forem necessários para contratação de empresa para implantação da usina de energia solar e prestar toda a consultoria técnica necessária ao processo licitatório de execução da obra.

3.13 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à execução dos serviços e deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na instalação da usina;

b) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatório técnico e memoriais de cálculos que forem necessários;

c) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução dos serviços, incluindo planilha de composição do BDI com a indicação dos índices, em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinado por profissional habilitado no órgão competente;

d) Composição de todos os custos unitários da planilha que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos que deverão ser empregados;

e) A fim de instruir o edital de licitação da obra de execução, a contratada deverá informar ainda os requisitos necessários para a habilitação técnica;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- f) Os projetos deverão ser analisados e compatibilizados e, se necessário, adequados para que evitem conflitos entre eles no momento da execução da obra;
 - g) Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida com a equipe de planejamento, previamente;
 - h) Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar em relatório a alternativa que escolher como mais adequada, considerando sempre os aspectos econômicos, operacionais, legais e a qualidade;
 - i) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) serão de responsabilidade da contratada, incluindo as taxas necessárias;
- 3.14 O Termo de Referência e/ou Projeto Básico, deverá prever, dentre outros itens, o acompanhamento e a análise da geração de energia por meio de software, equipamentos certificados de acordo com as normas técnicas, um treinamento à equipe do CRCES quanto à segurança e observações importantes, a realização de manutenção preventiva e corretiva da usina.
- 3.15 O TR deverá ressaltar ainda que, todos os equipamentos e mão de obra necessária à implantação da usina serão de responsabilidade da empresa contratada para a execução dos serviços, incluindo as alterações no padrão de energia da concessionária, se for o caso.

Do gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de execução

- 3.16 A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos serviços serão realizados de modo sistemático pela contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas de execução dos serviços em todos os seus aspectos;
- 3.17 Um representante da empresa contratada deverá comparecer à obra ao menos uma vez por semana e sempre que for solicitado pela contratante ou pela empresa executora da obra, de forma sistemática e com o tempo necessário para solução das questões;
- 3.18 A contratada deverá apresentar comprovação de experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra a ser executada;
- 3.19 A contratada deverá realizar, dentre outras atividades de fiscalização, as seguintes:
- a) Manter em arquivo completo e atualizado toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, informação de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de atividades;
 - b) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e contrato de execução dos serviços;
 - c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
 - e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela contratante;
 - f) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no plano de execução e no contrato;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- g) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, quando pertinentes;
- i) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do contratante;
- j) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, com anuência do representante do CRCES;
- k) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como, conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada;
- l) Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- m) Receber a documentação final de execução dos serviços e demais documentos previstos no contrato e termo de referência de execução;
- n) A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada para fiscalização da obra se dará por correspondência formal ou registros nos relatórios de serviços;
- o) O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual como: modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no cronograma e plano de elaboração dos projetos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contrata e a fiscalização.

3.20 Ao final da execução dos serviços, a empresa contratada para gerenciamento da obra, deverá entregar a contratante o relatório com todas as plantas, memoriais, especificações, e detalhamento do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução;

3.21 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e no contrato de execução dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento de obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum de engenharia e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A contratada deverá providenciar todo o sistema e materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do objeto;

6.2 Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato e os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias	
		0 a 05	06 a 12
01	Estudos Preliminares	X	
02	Projetos de engenharia e Termo de Referência (incluindo adequações e demais complementares)		X
03	Fiscalização, gerenciamento e acompanhamento	Forma sistemática (mínimo 1 vez por semana e sempre que for necessário)	
05	Relatório final e documentação	Até 10 dias corridos após a conclusão dos trabalhos	

6.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão divididos em etapas da seguinte forma:

Etapas 01 - Elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e Termo de referência;

Etapas 02 – Fiscalização, gerenciamento, acompanhamento e relatório final.

6.4 Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste contrato, também deverão seguir as etapas do item 6.3, destacando que, o pagamento da etapa 02 somente será realizado, após a entrega do relatório final e a efetiva instalação da usina de energia.

7. VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: compras@crc-es.org.br;

7.2 Para a vistoria, o interessado ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A realização da vistoria é facultativa e, portanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.6.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.25 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.27 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.30 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.33 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos necessários;

9.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.37 Na elaboração do Termo de Referência para execução da obra, deverá a contratada prever diretrizes de caráter ambiental, como:

9.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.37.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.38 A empresa participante na elaboração do projeto fica impedida de participar do certame de execução da obra objeto deste termo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste contrato.

10.2 A contratada é a responsável integral pela perfeita execução contratual.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços;

13.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação comprobatória de prestação dos serviços;

13.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.2.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, se for o caso.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1 não produziu os resultados acordados;

14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.1.6 não manter a proposta.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;

16.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto

17.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.2.1 As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência:

Projeto – Quadro Resumo – LOTE 1	Valor Máximo
Estudo Técnico Preliminar, projetos de engenharia e complementares e Termo de referência.	
Fiscalização, gerenciamento, acompanhamento e relatório final.	
VALOR GLOBAL	R\$

17.4 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

17.6 A contratada deverá indicar um profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA-ES, que será o responsável técnico pelo serviço.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no projeto nº 5008 – modernização e manutenção da estrutura física, conta contábil 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações.

19. CONTATO e DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As dúvidas e mais informações quanto ao Termo de Referência poderão ser esclarecidas através do Telefone: (27) 3232 1635 – Chefe da área administrativa do CRCES ou através do email: wekson.mariano@crc-es.org.br

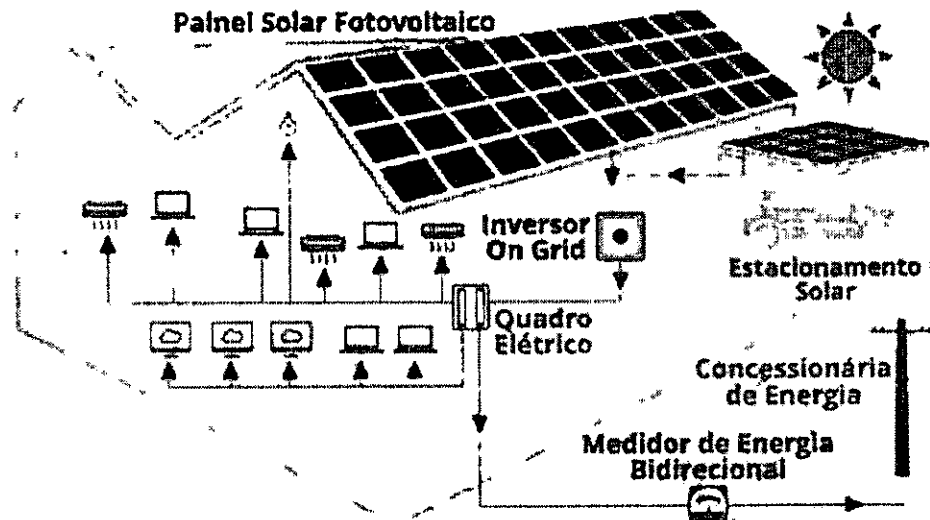
Vitória-ES de 15, julho de 2019.

Wekson José Barbieri Mariano
Wekson José Barbieri Mariano

Chefe do Setor Administrativo – CRCES

Anexo I – Termo de Referência nº 019/2019

Gerador Fotovoltaico:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

Renata Mazzecco Ribeiro do Nascimento
Renata Mazzecco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 25

PROC.: 1

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

Encaminho Processo de “Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES” para proceder à realização de consulta de preços de mercado, nos termos da legislação vigente.

Após, pedimos que o processo seja encaminhado à contabilidade para informação de disponibilidade orçamentária.

Vitória, 15 de julho de 2019.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Planilha Demonstração dos Valores Orçados

Descrição	Generale Engenharia	Soles Engenharia	Painel de Preços	Beight Engenharia
	R\$ valor	R\$ valor	R\$ valor	R\$ valor
Estudo Técnico Preliminar, projetos de engenharia e complementares e Termo de referência	R\$ 7.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 7.420,89
Fiscalização, gerenciamento, acompanhamento e relatório final	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.368,23
VALOR GLOBAL	R\$ 11.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 24.000,00	R\$ 15.789,12
Média Geral	R\$ 64.289,12	R\$ 16.072,28		

OBS.: As empresa Hamilton Azevedo Rebello Filho e Associados e Eletrosun, retornaram informando o NÃO Interesse no processo.


Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas
Chefe do Setor Administrativo do CRCES

Vitória/ES, 22 de julho de 2019


Maria da Consolação Tessaro
Setores: Compras/Almoxarifado
Assistente Administrativo - CRCES

Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo
CRCES

FLS.: 26
PROC.: 20.149



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.951.057/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2002
NOME EMPRESARIAL GENERALE ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RAIMUNDO CORREIA	NÚMERO 170	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 29.164-350	BAIRRO/DISTRITO CHACARA PARREIRAL	MUNICÍPIO SERRA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KS@KSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (27) 3347-1550
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2019 às 16:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS.: 41
PROC.: 20.119



CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo

"DOCUMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CAT Nº 001012/2009 - FOLHAS 01/02. ENGENHEIRO ELETRICISTA MAIR ANTONIO FABRES. VITÓRIA-ES, 29 DE JULHO DE 2009"



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SR(20)

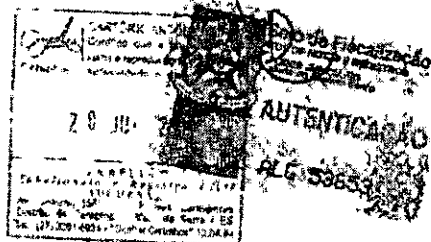
[Assinatura]
Eng.º Carlos Manoel das Santos
Gerente Operacional
CREA 460-D/ES

ATESTADO TÉCNICO DE OBRA

Atendendo a solicitação da interessada, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GENERALE ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua desembargador Ferreira Coelho, n.º 330, Sala 108, Edifício Eldorado Center, Praia do Suá, município de Vitória / ES, inscrita no CGC sob o n.º 04.951.057/0001-27, executou para o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, os serviços objeto do Contrato de CRT / ES / N.º 12.000/02, relativo à execução de obras e serviços referentes à **CONSTRUÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (Construção de 3,100 Km de Rede de Eletrificação Rural Trifásica)**, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO **CÓRREGO DOS AUGUSTOS, DO INCRA**, localizado no município de Nova Venécia / ES.

Os serviços objeto deste Contrato, foram executados no período de 14/10/02 a 03/12/02, e encontram-se registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/ES, sob a ART n.º 200210184, tendo como responsável técnico o Engenheiro Eletricista **Mair Antônio Fabres, CREA / MG / n.º 045.503 / D**.

O Valor global deste Contrato e Termo Aditivo é de **R\$ 37.517,84** (trinta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) referentes a 01/10/2.002.



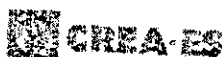
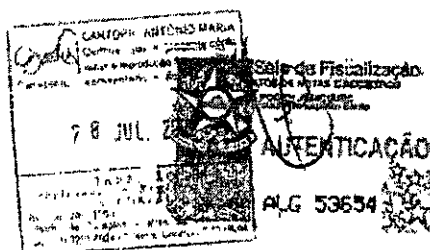
1. SERVIÇOS EXECUTADOS:

Item	Serviço	Un.	Quantidade
1.0	Construção de Rede de Eletrificação Rural, Trifásica, incluindo todos os procedimentos e encaminhamentos que se fizeram necessários junto À ESCELSA, incluindo também a execução e aprovação do Projeto Executivo	KM	3,100

Vila Velha, 12 de agosto de 2.003

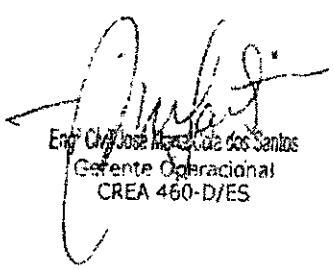

NILDETE VIRGINIA TURRA-FERREIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/ES


PAULO EDUARDO BOTELHO MARTINS
ENG.º CIVIL INCRA/ES / CREA/MG/30.047/D



Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
Agrupamento de Engenharia e Arquitetura

"DOCUMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA A
APRESENTAÇÃO DA CAT Nº 001012/2009 - FOLHAS 02/02,
ENGENHEIRO ELETRICISTA MAIR ANTONIO FABRES,
VITÓRIA-ES, 2º DE JULHO DE 2009"


Eng.º José Manoel dos Santos
Gerente Operacional
CREA 460-D/ES



CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 19 de julho de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para desenvolver projeto e fiscalizar obra – Energia Solar.

Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

Conta: nº : 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações

Prezada Ana Carolina,

1. Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de *uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia*, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES.

Atenciosamente,

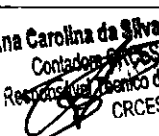

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

- () Há dotação orçamentária para realização da despesa.
(X) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Conta contábil não foi aberta no orçamento.

Setor de Contabilidade:


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contador CRCES 07668010
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Data:

19/07/19

Memorando nº. 005/2019/COMPRAS/CRCES.

Vitoria/ES, 07 de agosto de 2019

De: Setor de Compras
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: **Processo Energia Solar.**

De: Setor de Compras
Para: Setor de Contabilidade
Referente: Reserva Dotação Orçamentária

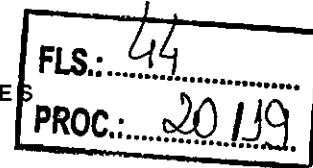
Prezados Senhores,

- 1- Informo que em 19/07/2019, foi enviado o processo de Dispensa de Licitação nº 2019/000020, Setor da Contabilidade solicitando reserva de dotação orçamentária em nome da empresa GENERALE ENGENHARIA LTDA, para serviço de instalação de placas de energia solar.
- 2- No mesmo dia 19/07/2019, a Contadora, informou que não há dotação orçamentária para o serviço.
- 3- No dia 07/08/2019, o Setor Contábil informou que já havia lançado o crédito adicional para a realização do serviço, na qual foi feito a reserva de dotação orçamentária.

Atenciosamente,


Mariana da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setores de Compras / Almoxarifado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 07/08/2019
Hora : 16:45

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
555	2019	07/08/2019	DIS 2019/020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

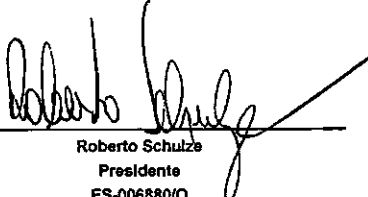
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO NA SEDE DO CRCES.	R\$ 245.000,00

Valor por Extenso
Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 245.000,00	R\$ 0,00	R\$ 245.000,00	R\$ 0,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 245.000,00	NAO

VITÓRIA, 07 de Agosto de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grita Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

CONSULTA DE EMPEÑO

Vitória, 08 de agosto de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para desenvolver projeto e fiscalizar obra – Energia Solar.

Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

Conta: nº : 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações

Prezada Ana Carolina,

Conforme reserva orçamentária n.º 555, solicitação Empenho do valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da empresa GENERALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.057/0001-27.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

Considerando a solicitação acima mencionada, de reserva orçamentária n.º 555, autorizo a realização de empenho para o processo nº 2019/000020, Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Executiva do CRCES

- ☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
☐ Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data: 08/08/19


Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 011330/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 46
PROC.: 2019

Data : 08.08.2019
Hora : 11:15

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
540	08.08.2019	ORDINARIO	DIS 2019/020	555	2019		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1284	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2019/020	0			
Favorecido							
Nome	: GENERALE ENGENHARIA LTDA		CNPJ / CPF	: 04.951.057/0001-27			
Endereço	: RUA RAIMUNDO CORREA 170, SL 04		Bairro	: JARDIM LIMOEIRO			
CEP	: 29164-350	Cidade	: SERRA	UF	: ES		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO NA SEDE DO CRCES.			1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00		
Valor por Extenso							
Onze Mil Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
R\$ 245.000,00	R\$ 0,00		R\$ 11.000,00		R\$ 234.000,00		
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado		
0	R\$ 0,00		R\$ 11.000,00		NAO		

VITÓRIA, 08 de Agosto de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Carolina da Silva Grito Santos
Contadora CRCES 018680/O
responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Ofício n.º 668/2019 CFC-Direx

Brasília (DF), 20 de maio de 2019.

Ao Senhor
Roberto Schulze
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: Auxílio Financeiro – Sistema Gerador Fotovoltaico.

Senhor Presidente,

1 De ordem do presidente do Conselho Federal de Contabilidade, contador Zulmir Ivânio Breda, encaminhamos cópia do parecer do conselheiro relator e da Deliberação CDO n.º 142/2019, que aprova a concessão de auxílio financeiro ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), referente à instalação de sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura da sua sede, nos termos do Processo CFC n.º 2019/000074.

2 Colocamos a Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional à sua disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



Contadora Elys Tevania Alves de Souza Carvalho
Diretora Executiva

CRC-ES ADMINISTRATIVO 2019/000257 20/05/2019 12:45
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ES-00001274
ASSUNTOS DIVERSOS
AUXILIO FINANCEIRO - SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO

CDOPE/155

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

PROCESSO CFC N.º 2019/000074

Interessado: **CRCES**
Assunto: Solicita a concessão de auxílio financeiro para a instalação de equipamentos de conversão de energia solar em elétrica (Sistema Gerador Fotovoltaico) na área de cobertura da sede do Regional.
Relator: João de Oliveira e Silva

Senhor Vice-presidente,
Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) solicita a concessão de auxílio financeiro para a instalação de sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura da sua sede no valor de R\$ 245.412,01 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e um centavo), conforme o ofício CRC-ES n.º 76/2019, protocolado no CFC em 19 de fevereiro de 2019.

O CRC justifica seu pedido informando que a instalação desse sistema promoverá o desenvolvimento sustentável, assim como visará à redução de consumo de suas despesas com energia elétrica.

Este é o relatório.

PARECER

O Regional, no intuito de representar situações coerentes com a Visão do Sistema CFC/CRCs, referente à promoção de desenvolvimento sustentável de suas ações, apresenta o estudo do Sistema Gerador Fotovoltaico, com a finalidade de reduzir os valores pagos em sua fatura de energia elétrica e consequentemente poupar o consumo dos recursos naturais.

Descreve que esse estudo consiste na instalação de sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura da sua sede, localizada na Avenida Vitória, permitindo o aproveitamento máximo possível de seu espaço físico disponibilizado para essa finalidade, assim como a redução do consumo de energia, pois é um sistema que converte a luz do sol em energia elétrica.

Como resultado disso, o Regional obteve um estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado pela empresa Ative Engenharia Ltda, anexo ao processo, contendo os tópicos: o sistema de compensação; dimensionamento desse sistema; geração de energia com estimativa mensal de consumo; equipamentos necessários para a sua instalação;



garantias; escopo dos serviços; etapas do projeto e responsáveis; análise financeira; prazo para a obra; condições de pagamento.

No tópico de análise financeira, obtém-se o valor da proposta de R\$ 245.412,01 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e um centavo); retorno sobre o investimento (payback) de 3 anos e 3 meses; vida útil de 25 (vinte e cinco) anos com 85% de sua capacidade de geração; economia em torno de R\$ 3,5 milhões ao longo desse período, conforme planilha simulada.

A Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional do CFC, no intuito de subsidiar com recursos financeiros aos CRCs que necessitem de apoio financeiro, para cobrir desembolsos a título de investimentos, considerou a situação orçamentária e financeira do Regional, com base nas informações constantes da análise econômica e financeira (Nota Técnica n.º 04/2019, de 8 de maio de 2019), anexa ao processo.

Dessa forma, justifica-se a concessão do auxílio financeiro para a instalação do sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura de sua sede, tendo em vista a economia com a utilização desse sistema.

Importante ressaltar que o CRCES deve apresentar à Câmara de Desenvolvimento Operacional a prestação de contas, nas condições apresentada do item n.º II do voto deste parecer.

VOTO

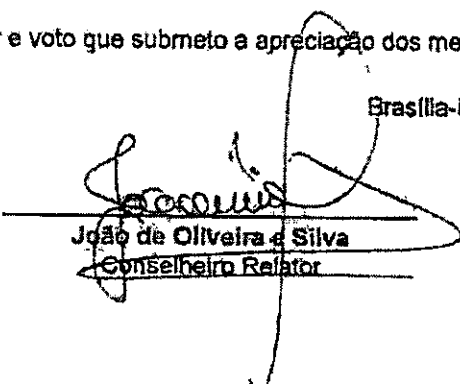
Em face do exposto, VOTO:

I - pela aprovação da concessão de auxílio financeiro para a instalação de sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura de sua sede no valor até R\$ 245.412,01 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e um centavo) ou ao resultado da licitação;

II - condicionar o repasse dos recursos à apresentação e regularidade da Prestação de Contas à Câmara de Desenvolvimento Operacional, após a realização dos pagamentos, devendo estar em harmonia com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

Este é o parecer e voto que submeto a apreciação dos meus pares.

Brasília-DF, 14 de maio de 2019.



João de Oliveira e Silva
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO CDO N.º 142/2019

**APROVA AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara de Desenvolvimento Operacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Delibera:

I - pela aprovação da concessão de auxílio financeiro para a instalação de sistema gerador fotovoltaico na área de cobertura de sua sede no valor até R\$ 245.412,01 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e um centavo) ou ao resultado da licitação;

II - condicionar o repasse dos recursos à apresentação e regularidade da Prestação de Contas à Câmara de Desenvolvimento Operacional, após a realização dos pagamentos, devendo estar em harmonia com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

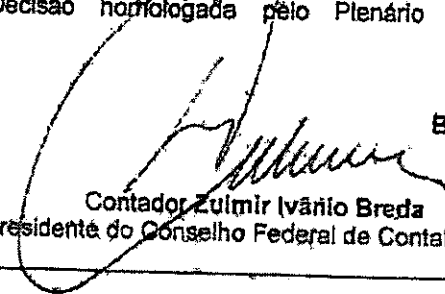
Brasília, 14 de maio de 2019.


Contador Aécio Prado Dantas Júnior
Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional

ATA CDO N.º 151
PROCESSO CFC Nº 2019/000074
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.
ATA CFC N.º: 1.051

Brasília, 16 de maio de 2019.


Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES.				11.000,00
Total Geral.....					11.000,00

FORNECEDOR:Nome do Fornecedor: **GENERALE ENGENHARIA LTDA.**

Endereço: Rua Raimundo Correia, 170, SL. 04, Chácara Parreiral, Serra/ES.

CEP: 29164-350

E-mail: tulio@ativeengenharia.com.brTel/Fax: (27) 3228-1947
/ 98802-5107

CNPJ: 04.951.057/0001-27

Insc. 140325
Municipal:**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

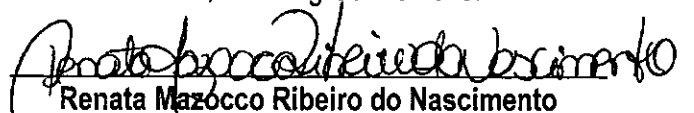
"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 08/2019

Vitória, 15 de agosto de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos**Para:** Diretoria Executiva**Ref.:** Contrato da GENERALE ENGENHARIA LTDA**Dispensa de Licitação nº 20/2019**

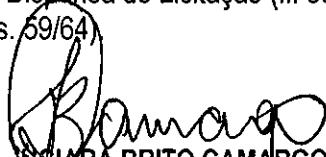
Prezada Diretora,

1. Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do CRCES, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 19/2019.

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto à regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do contrato.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000020;
- b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fl. 02/03);
- c) Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/07);
- d) Termo de Referência nº 19/2019 (fls. 08/25);
- e) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 26);
- f) Orçamentos (fls. 27/35);
- g) CNPJ e Certidões Negativas da Empresa (fls. 36/41);
- h) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 42/46);
- i) Ofício CRCES e CFC deferindo auxílio financeiro para instalação de Gerador Fotovoltaico (fls. 47/48);
- j) Contrato Social e documento representante legal (fls. 49/57);
- k) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação (fl. 58);
- l) Minuta do Contrato (fls. 59/64)


JOSILARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº 053/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2019.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo Dispensa Licitação DIS 2019/000020 – Interessado Generale Engenharia Ltda, para análise e emissão Parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

RECEBIMOS:
19 / 08 / 19


Leonardo Gonoring G. Simon
Advogado - OAB/ES nº 18844
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 060/2019

Processo: DIS 2019/000020

Interessado: GENERALE ENGENHARIA LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, TR, bem como fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, TR, bem como fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva através do Memorando n.º 053/2019/DIREX/CRCES para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor Administrativo do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato n.º 29/2019, referente ao processo DIS n.º 2019/000020, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta constante dos autos verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

8. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

9. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

10. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

11. Registro que o processo encontra-se parcialmente numerado, o que deve ser corrigido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 2 de setembro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **GENERALE ENGENHARIA LTDA**, para contratação de empresa especializada em elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000020**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 02 de setembro de 2019.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



FLS.: 70
PROC.: 20.119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 29/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000020.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A GENERALE ENGENHARIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: GENERALE ENGENHARIA LTDA, com endereço na Rua Raimundo Correia, 170, Sala 04, Chácara Parreiral, Serra / ES, CEP 29.164-350, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.951.057/0001-27, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. TÚLIO SANTOS SONEGHETI, portador do RG Nº 1.932.534 SPTC-ES e CPF nº 125.140.777-37.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia e complementares, termo de referência, bem como, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento para obra de instalação de uma usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia, que deverá ser implantada na área de cobertura da sede do CRCES, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

1.2 Justifica-se a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos e itens descritos no objeto, devido à necessidade de contratação de um profissional técnico de engenharia elétrica para elaboração de estudos preliminares, projetos de engenharia e complementares, termos de referência, acompanhamento e fiscalização da execução da obra até a conclusão da instalação da usina de geração fotovoltaica conectada à rede de distribuição de energia do CRCES.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 19/2019, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1. A especificação detalhada do objeto está estabelecida no item 3 do Termo de Referência nº 19/2019.

2.2 Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato e os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias	
		0 a 05	06 a 20
01	Estudos Preliminares	X	
02	Projetos de engenharia e Termo de Referência (incluindo adequações e		X

	demais complementares)	
03	Entrada com o Processo EDP e adequação das diretrizes da mesma	Prazo determinado pela EDP - Tabela
04	Fiscalização, gerenciamento e acompanhamento	Forma sistemática (mínimo 1 vez por semana e sempre que for necessário)
05	Relatório final e documentação	Até 10 dias corridos após a conclusão dos trabalhos

2.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão divididos em etapas da seguinte forma:

- Etapa 01 - Elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e Termo de referência;
- Etapa 02 – Fiscalização, gerenciamento, acompanhamento e relatório final.

2.4 Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste contrato, também deverão seguir as etapas do item 2.3, destacando que, o pagamento da etapa 02 somente será realizado, após a entrega do relatório final e a efetiva instalação da usina de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor do serviço contratado está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

	Projeto – Quadro Resumo	Valor
Etapa 1	Estudo Técnico Preliminar, Projetos de Engenharia e Complementares e Termo de Referência.	R\$ 7.000,00
Etapa 2	Fiscalização, Gerenciamento, Acompanhamento e Relatório Final.	R\$ 4.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 11.000,00

3.2 – O valor do contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

3.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.2.1.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

5.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 5.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 5.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.25 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 5.27 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 5.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.30 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.33 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos;

5.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.36 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.37 Na elaboração do Termo de Referência, deverá a contratada prever diretrizes de caráter ambiental, como:

5.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.37.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

5.38 A empresa participante na elaboração do projeto fica impedido de participar do certame de execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 6.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 6.6.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes, bem como, entrega do Relatório Final com todos os documentos necessários à regularização do objeto contratado, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 80
PROC.: 20.119

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

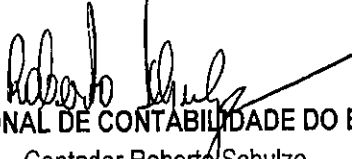
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 04 de Setembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador Roberto Schulze
Presidente


GEREALE ENGENHARIA LTDA
Túlio Santos Sonegheti
Sócio

Testemunhas:

1. Mair Antonio Fabres

Nome:

CPF: 578.641.957-68

2. Maria Tessaro

Nome:

CPF: 039.778.477-14

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Setembro de 2019.

Entidades Federais**Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA -**

COMUNICADO
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, torna público que requereu do IEMA, através do processo Nº 87142333, Licença LAR, para GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, na localidade de São Torquato, município de Vila Velha- ES.

Protocolo 521154

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato dos seguintes contratos:

CONTRATO 33/2019.

Contratada: MARLIN AZUL ENGENHARIA S/S LTDA.
CNPJ: 29.921.912/0001-88.

OBJETO: LOTE 01 - Adequação e manutenção dos serviços relacionados ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.
Valor total: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATO 34/2019.

Contratada: ENGEMONT EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 22.789.757/0001-49.

OBJETO: LOTE 02 - Adequação e manutenção dos serviços relacionados à prevenção e combate a incêndio, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.
Valor total: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030.

RAZO: de 03/09/2019 à 10/10/2019.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente

Protocolo 521343

Extrato Contrato nº 29/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Elaboração de estudo técnico preliminar, projetos de engenharia para obra e instalação de usina de geração fotovoltaica.

CONTRATADO: GENERACE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 04.951.057/0001-27

Valor: R\$ 11.000,00

DOTAÇÃO: 6.3.2.1.01.01.001

Vitória/ES, 04 de setembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES

Protocolo 521459

Extrato 1º Aditivo Contratual Pregão Eletrônico nº 01/2019

Contratada: MARLIN AZUL ENGENHARIA S/S LTDA.

CNPJ nº: 29.921.912/0001-88.

Objeto: Adequação e manutenção dos serviços referentes aos sistemas de pânico e incêndio da sede do CRCES.

MOTIVO: Prorrogação da vigência contratual de 31/08/2019 à 10/10/2019.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES

Protocolo 521342

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRÉCI)

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais! Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (027) 3314-0066

Horário de Atendimento: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

- Site www.crecies.gov.br -

E-mail secretaria@crecies.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/2019

1) ARQUIVAMENTO TRE - Diante a devolução das correspondências enviadas com o objetivo de informar o andamento da denúncia oferecida neste CRECI, ficam, as partes abaixo identificadas, clientes da decisão administrativa: **A)** Representado: WAGNER DOS SANTOS - CRECI nº 9277-F. Processo Disciplinar nº TRE/413/19. Arquivamento dos autos da Denúncia, na forma do Art. 47, I, do Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82. **A)** Representado: IVAN CALDEIRA MACHADO - CRECI nº 7630-F. Processo Disciplinar nº TRE/351/17. Arquivamento dos autos da Denúncia, na forma do Art. 47, I, do Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82

2) SANÇÃO DISCIPLINAR TRE - Ficam os Corretores de Imóveis abaixo mencionados, com dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, identificados das Decisões do Plenário, reunido em 27/06/2019, que julgou os seguintes Processos Disciplinares, por infração dos dispositivos legais mencionados no respectivo Termo de Representação: **A)** Representados: TANIA MARIA BORGES FERREIRA - CRECI nº 3835-F. Processo Disciplinar nº TRE/392/18. Denunciante: MARIA INÊS SILVA MOTTA. TR nº 309/2018. Pena: CANCELAMENTO

DA INSCRIÇÃO, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, VI do Dec. 81871/78 por infringir aos termos do Art. 20, IX da Lei 6530/78, c/c Art. 38, X do Dec. 81.871/78 do Código de Ética Profissional. **B)** Representados: NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI nº 3606-J e ELIANE CARDOSO BARREIRO VINHA - CRECI nº 3426-F. Processo Disciplinar nº TRE/397/18. Denunciante: REGINA MARCIA COUTINHO. TR nº 310/2019. Pena: CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, VI do Dec. 81871/78 por infringir aos termos do Art. 20, IX da Lei 6530/78, c/c Art. 38, X do Dec. 81.871/78 do Código de Ética Profissional. As partes dispõem do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso administrativo, a contar da data da publicação. Caso não haja recurso, os autos serão remetidos ao COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis em remessa necessária diante a sanção disciplinar aplicada.

Vitória, 05 de setembro de 2019.
LUIZ CARLOS TÓFANO - Presidente em Exercício.

Protocolo 521408

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRÉCI)
Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"
Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (027) 3314-0066
Horário de Atendimento: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h - Site www.crecies.gov.br - E-mail secretaria@crecies.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 005/2019

Tendo em vista a devolução da correspondência encaminhada individualmente aos Profissionais, ficam os Corretores de Imóveis abaixo mencionados, identificados pelas iniciais de seus nomes e seus números de inscrição neste CRECI, por estarem com os seus dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 37 e 38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados e cientificados de que deverão atualizar seus dados cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e, ainda, identificados, quanto ao teor da mencionada correspondência, de que atendem aos requisitos estabelecidos no Ato-CRECI nº 018/2016, aprovado em 21/07/2016, que regulamentou a aplicação da suspensão da inscrição por inadimplência, nos termos da Resolução-COFECI 1.383/2016: **A.A., 7726; A.R.M., 4624; A.C.S., 8563; A.M.S.F., 7172; A.C., 7480; A.A.F., 4755; A.E.P.S., 6586; A.G.U.,**

920; A.M.A.J.N.I.M., 8072; B.S.S., 8720; C.C.R.F., 8636; C.R.G.P., 6990; C.C.C., 2249; C.P.M., 8339; D.C.M.J., 7528; D.M.B.S., 8335; E.S.C., 4299; F.R.C., 4377; G.B.F.N., 5898; G.A.A., 8731; G.S.O., 7064; G.M.V.R., 4902; G.M., 6454; G.V.A., 7720; G.B.C.S., 5208; H.E.I.M., 7014; H.A.C.A., 8375; I.S.C.J., 7736; I.S.A., 8110; L.C.S.I.E.M., 8663; J.P.H., 3049; J.L.O.C., 8128; J.C.M., 6131; J.E.O., 8534; J.N.M., 4296; J.P.C., 6659; J.R.D.S., 5733; J.R.P., 7780; J.S.M., 7979; J.N.S., 4446; K.L., 3389; K.R.F.V., 5968; K.R.P.P., 7410; K.M.S., 3050; L.O.I., 3913; L.J.V.B.V., 7961; L.V.G., 8344; L.C.P., 8363; L.P.S.C., 6027; L.S.S., 8481; J.C.M., 8268; M.C.S., 8246; M.A.Z., 2078; M.P., 6152; M.L.M.P., 7605; M.M.G., 6090; M.F.C., 5309; M.A.B., 8148; M.R.F., 8562; M.P.B., 7926; M.B.A.A., 8441; P.J.B.A., 6394; P.I.L., 6484; P.S.S.P., 8131; P.C.S., 5520; P.C.R., 6940; P.P.M., 7991; R.C.A.J.S., 8236; R.L.P.F., 8063; R.L.X., 6569; R.T., 7266; S.F.F., 8601; S.J.F., 8703; T.L., 7524; V.L.D.L., 7642; V.C.I.V.L.M., 7422; V.M.M., 8140; V.A.F., 1181; W.S.F., 8123; W.R., 2404; W.I.L.M., 7518. Deste modo, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento/parcelamento de seu débito. Caso não efetuem os pagamentos no prazo estabelecido, poderá ser aplicada sanção administrativa para a Suspensão de seu registro neste CRECI. Além disso, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN.

Vitória, 05 de Setembro de 2019.
LUIZ CARLOS TÓFANO - Presidente em Exercício

Protocolo 521409

Entidades Municipais**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares****1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2018**

PROCESSO Nº 1089/2018
CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a